

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-CRQ-15ªREGIÃO**





**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 004/2020- CRQ-15ª Região**

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para o exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para atender necessidades do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO.
<b>Tipo de Licitação</b>	<b>Menor preço</b>
<b>Fundamentação Legal</b>	Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 8.538/2015, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Instrução Normativa n.º 5/2017, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações. Portaria n.º 086 de 05 de agosto de 2020.
<b>Abertura da Sessão Pública</b>	<b>22/10/2020 – Às 14h</b>
<b>E-mail</b>	<b>perlasousa@crq15.org.br</b>
<b>Telefone</b>	<b>84 – 3217.0220 - 3217.1942</b>
<b>Endereço</b>	<b>Avenida Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810.</b>
<b>Endereço Eletrônico</b>	<b><a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>
<b>Código UASG</b>	<b>927335</b>



## 01 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para o exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para atender necessidades do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.2.** O valor estimado da diária para a prestação dos serviços que trata o objeto deste pregão é de R\$ 175,15 (cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) por 8h/dia, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I deste edital), que servirá apenas de subsídio às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o CRQ-15ª Região.

## 02 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Neste certame será aplicado o Parágrafo 3º do Art. 48 da Lei Complementar 147/2014.

**2.1.1.** Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, justificadamente pelo que rege o caput do art. 47 da Lei 147/2014, objetivando a celeridade de atendimento quando na necessidade de solicitação de amostras, bem como, pela própria celeridade do pregão uma vez que, a delonga nos procedimentos licitatórios prejudica o andamento das atividades deste CRQ.

**2.2.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

**2.3.** Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº123/2006, são considerados:

**2.3.1. Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

**2.3.2. Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**2.4.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

**2.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**2.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**2.4.5.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

**2.4.6.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**2.4.7.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**2.4.8.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**2.4.9.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**2.4.10.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



- 2.4.11. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;  
 2.4.12. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

2.4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado através do portal <https://comprasgovernamentais.gov.br/> - Aba FORNECEDORES – CADASTRO.

2.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste **Pregão** deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao portal <https://comprasgovernamentais.gov.br/> do Ministério da Economia, informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.6. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-15ª REGIÃO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.7.1. Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.1. Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

2.7.2. Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com o sistema CFQ/CRQ's;

2.7.3. Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.7.4. Empresário individual ou sociedade empresária que esteja com litígio judicial na esfera do CRQ-15ª REGIÃO, com decisão desfavorável transitada em julgado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da condenação judicial ou até que seja promovido o devido ressarcimento quanto ao objeto do litígio, se for o caso;

2.7.5. Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.7.6. Empresas que estejam sob falência, dissoluções ou liquidações;

2.7.7. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme Art. 9º, III e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993;

2.7.8. Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO;

2.7.9. Empresas com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal;

2.7.10. Empresas que possuam registros de ocorrência impeditiva indireta no SICAF, ou em qualquer outro sistema de cadastramento de fornecedores utilizado por órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta, e, cumulativamente, possuam objeto social similar, bem como, ao menos um sócio controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração pública no âmbito do Sistema CFQ/CRQ's;

2.7.11. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.7.12. Parente até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do CRQ-15ª Região.



**2.8.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**2.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do SISTEMA, facultado ao CRQ-15 Região se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

### **3 – DA PROPOSTA**

**3.1.** A licitante participará do pregão na forma expressa no sistema eletrônico, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, em campo próprio, informando os valores unitários e global na sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), bem como a descrição dos serviços ofertados.

**3.2.** A licitante deverá no campo “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” descrever o serviço ofertado. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “*conforme edital*”, “*conforme especificações do edital*” ou outra semelhante.

**3.2.1.** Na Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, deve ter, dentre outras, as seguintes informações: A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.6.** Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**3.7.** A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, constantes do Termo de Referência do Edital.

**3.8.** Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa a desclassificação da proposta.

**3.9.** A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Compromisso do licitante de entregar o objeto no local estabelecido neste Edital, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;
- c) Compromisso do licitante de executar o objeto nas condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**3.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**3.11.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**3.12.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, tais como os valores providos com os quantitativos de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**3.13.** Os preços ofertados deverão representar a compreensão integral para a execução dos serviços, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: matéria-prima, impostos, encargos, taxas, garantias, lucros, administração e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta licitação.

**3.14.** Os licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**3.15.** O **licitante** deverá cadastrar sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.16.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**3.17.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.18.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

#### **04 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3.** Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **05 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.2.** Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**5.3.** Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.4.** Os **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**5.5.** O **licitante** somente poderá oferecer valor menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**5.6.** Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do menor valor por lote registrado, vedada a identificação da ofertante.

**5.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**5.9.** O envio dos lances será do modo aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





**5.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**5.11.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 5.10**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**5.12.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 5.10**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

#### **06 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**6.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**6.1.4.** Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

#### **07 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**7.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível para os **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **08 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o **artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006**, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.1.1.** A presente licitação **obedecerá ao critério de “MENOR PREÇO”**, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor dentre os licitantes que satisfizerem todas as condições e exigências deste edital e seus Anexos, declarando-se vencedor(es) o(s) que apresentar(em) a **maior vantagem**, apurada mediante a aplicação do menor preço oferecido.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.3.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



**8.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valor manifestamente inexequível**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.6.** Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**8.7.** A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.8.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.10.** O Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “*anexar*”. O licitante deverá anexar, em até **02 (duas) horas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.

**8.11.** As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.

**8.12.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **09 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**9.1.1.** A comprovação da situação do licitante no SICAF será feita pelo pregoeiro mediante consulta “on-line”.

**9.1.2.** Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, no sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.br/improbidade](http://www.cnj.br/improbidade)

c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço sítio eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes>

**9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4** Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6** O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.





**9.2** O LICITANTE detentor do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

**9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos.

**9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.2.2.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.3** O licitante detentor do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br)):

- a) Declaração de que o licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93; e
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.

**9.4. A qualificação técnica** se dará mediante a apresentação pela licitante de 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o CRQ-15ª Região se possa valer para manter contato com a empresa declarante.

**9.4.1** A aceitação do atestado está condicionada a apresentação pelo licitante do documento comprobatório (nota fiscal, nota de empenho, contrato resultante de licitação etc) das informações constantes no mesmo.

**9.4.2** O CRQ-15ª Região se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



**9.5.** Caso o licitante não possua cadastrado no SICAF, a **qualificação econômico-financeira** se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.5.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.7.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.8** As **Sociedades Cooperativas** que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 9.2.2, 9.3 e 9.5, aliena “c”, deverão apresentar os documentos que se seguem:

- a) Registro na Junta Comercial e Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sede, como contribuinte do ISS);
- c) A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- e) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- f) O registro previsto no art. 107, da Lei n° 5.764/71;
- g) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- h) Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47, da Lei n° 5.764/71);
- i) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - i.1) ata de fundação;
  - i.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - i.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - i.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - i.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - i.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



9.7. Somente é considerado vencedor o licitante que atender às exigências fixadas neste Edital.

#### **10 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo de até **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

**10.1.1.** As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.

**10.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**10.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.5.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **11 – DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**11.3.** O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Presidente do CRQ-15ª REGIÃO.

#### **13 – DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**13.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**13.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses conforme previsão no instrumento contratual.

**13.5.** A rescisão do contrato ou do instrumento equivalente ocorrerá de pleno direito, a critério do Conselho Regional de Química da 15ª Região, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO.

**13.6.** Publicado o extrato do contrato, o CRQ-15ª REGIÃO poderá eventualmente requisitar o fornecimento do objeto do presente Edital, em quantidade e cronograma que lhe for mais conveniente, repassando, via e-mail, a Nota de Empenho para cada solicitação.

**13.7.** É facultado ao CRQ-15ª REGIÃO, quando o convocado não aceitar a Nota de Empenho, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**14.1.1.** Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Conselho Regional de Química-15ª Região para a prestação dos serviços objeto do contrato;

**14.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;

**14.1.3** Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a nota de empenho e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção e o prazo para o pagamento da fatura contará a partir de ter sanadas todas as pendências de divergência entre a nota de empenho e a fatura/nota fiscal.

**14.1.4.** Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

##### **14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**14.2.1** Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito no item 1.1 do presente edital.

**14.2.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**14.2.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**14.2.1.3.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

**14.2.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou gestor do contrato;

**14.2.1.5.** Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;



**14.2.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho Regional de Química da 15ª Região, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**14.2.1.7.** Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital, no prazo assinado pela Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**14.2.1.8.** Comunicar à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**14.2.1.9.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**14.2.1.10.** Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**14.2.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**14.2.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**14.2.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante do Pregão;

**14.2.1.14.** Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal.

**14.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho Regional de Química da 15ª Região.

**14.4.** Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;

**14.4.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRQ-15ª REGIÃO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRQ-15ª REGIÃO.

**14.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**14.5.1.** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO para execução do contrato decorrente deste Pregão;

**14.5.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRQ-15ª REGIÃO;

**14.6.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRQ-15ª REGIÃO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRQ-15ª REGIÃO.

**15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os prazos e os critérios do objeto estão previstos no Termo de Referência Anexo I deste





edital.

**15.2.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato designado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO para esse fim.

**15.3.** A execução dos serviços com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas no Edital, implicará a recusa por parte do fiscal do contrato, que notificará a CONTRATADA a prestar novamente os serviços, sem que isto acarrete despesa adicional para este Conselho. Caso não seja viável esta repetição, o CRQ-15ª REGIÃO ficará isenta do pagamento destes serviços.

**15.4.** O fiscal do contrato designado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, através da apresentação de nota fiscal mensal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**16.2.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004.

**16.3.** As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE, anexadas à nota fiscal.

**16.4.** As comprovações dos recolhimentos dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.

**16.5.** A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento dos serviços prestados, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustá-lo, bem como, os pagamentos seguintes, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

**16.6.** Aos valores estipulados neste item estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação e vale-transporte, Se couber), seguro saúde, etc.) não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

**16.7.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação por tal preferência, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

**16.8.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, no Banco do Brasil S/A, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**16.9.** O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS, bem como de toda a documentação referente ao pagamento das verbas rescisórias e da realização de todas diligências necessárias e suficientes à constatação absoluta da inexistência qualquer pendência de natureza trabalhista, tributária e/ou outras correlatas.

**16.10.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal com a aceitação dos serviços executados por parte do fiscal do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

**16.11.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. E o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**16.12.** O CRQ-15ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.





**16.13.** O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital deste certame.

**16.14. Quanto ao exigido no subitem 16.7 que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES,** tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, **cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil.**

**16.15.** Os preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

**16.16.** Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela CONTRATANTE. Considera-se como data do orçamento, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**16.17.** O salário dos empregados que prestarem serviços nas dependências do CRQ-15ª REGIÃO deverá obedecer àquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 n.º RN000021/2019 – SINDLIMP, e suas respectivas alterações.

**16.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

**16.18.1.** Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);

**16.18.2.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## **17 – DAS PENALIDADES**

**17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ-15ª REGIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa.

**17.2.** Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á o CRQ-15ª REGIÃO, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**17.2.1.** Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições.

**17.2.2.** Fica a critério do CRQ-15ª REGIÃO a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 17.2.1.

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ-15ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o CRQ-15ª REGIÃO, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**17.3.1.** A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar os prazos de entrega, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO.

**17.4.** As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**.

**17.5.** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos **90 a 97 da lei n. 8.666/93**.

#### **17.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**17.6.1.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

**a)** A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

**b)** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

**17.6.2.** A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pelo Presidente do CRQ-15ª REGIÃO, que poderá relevar ou não a multa.

**17.6.3.** Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**17.6.4.** Caso o CRQ-15ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

### **18 MODIFICAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**18.1.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**18.2.** Até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para os endereço eletrônico: [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br), ou seja, **qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório até o dia 16/10/2020**.

**18.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

**18.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.



**18.6.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br) , ou seja, **devem ser enviadas até o dia 16/10/2020.**

**18.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### **19 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**19.1.** Ficam vinculados a este Edital e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**19.2.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação.

**19.3.** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no **Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90**, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria.

**19.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**19.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.8.** Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento deste Pregão, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade.

**19.9.** Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**19.10.** A Participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**19.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

**19.12.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis às Licitações e com os Princípios Gerais do Direito.

**19.13.** O valor do custo efetivo da produção gráfica deste edital e seus anexos é da ordem de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, valor este que deverá ser recolhido na conta nº 19.104-3, agência 3795-8 – Banco do Brasil S/A, em nome do Conselho Regional de Química da 15ª REGIÃO, ou gratuitamente através do site: [www.crqrn.org.br](http://www.crqrn.org.br) na aba de licitações.

**19.14.** O resultado desta licitação será afixado no quadro de avisos próprio do CRQ-15ª REGIÃO -



Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova - nesta cidade, bem como deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93.

**19.15.** No interesse do CRQ-15ª REGIÃO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

**19.16.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

**19.17.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

**19.18.** Na execução do presente contrato serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações (Lei. 8666/93), além do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em tudo aquilo que for compatível com as regras de Direito Público, em especial no que concerne aos casos de vícios, defeitos, garantias e prazo de atendimento de assistência técnica, resolvendo-se os casos omissos pela Administração com esteio na legislação vigente aplicável.

## **20 – DOS ANEXOS**

**20.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Minuta do Contrato**

**ANEXO III – Modelo de Proposta**

## **21 – DO FORO**

**21.** Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Francisca Perla C de Sousa Jácome  
Pregoeira

Patrícia Guimarães  
Equipe Apoio

Elizabeth Bezerra da Silva  
Equipe de Apoio



## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo nº 045/2020****1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência visa estabelecer critérios para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para o exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG para o Conselho Regional de Química da 15ª Região, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Desta forma, no aguardo de providências para deflagração do processo pertinente, conforme os ditames legais que se destina a garantir o cumprimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

**2. DA JUSTIFICATIVA/RESULTADO ESPERADO**

A contratação dos serviços relacionados neste Termo de Referência decorre da inexistência de cargos e/ou funções específicas à execução das atividades típicas de auxiliar de serviços gerais. A contratação de empresa especializada é a alternativa mais viável tendo em vista que não há cargos ou funções no quadro de pessoal do CRQ-15ª Região, tendo em vista que os serviços a serem contratados não se trata de atividades precípuas desta instituição.

**3. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS**

A contratação de serviços de forma CONTINUADA proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de mão de obra especializada.

Os serviços são imprescindíveis, justifica-se a realização dos serviços contínuos para os serviços, tendo em vista, que são necessários para o CRQ-15ª Região, cuja interrupção dos serviços comprometer a continuidade de suas atividades. Justifica-se ainda, frente às dificuldades na instauração de licitação para objeto dessas licitações, bem como, para aumentar a eficiência administrativa, que ao invés de envidarem esforços para a realização de inúmeras e sucessivas licitações, poderão destinar os recursos humanos para atividades voltadas ao planejamento das necessidades da CONTRATANTE. Além disso, para padronização dos serviços contratados, gestão e fiscalização do contrato e maior celeridade na contratação, haja vista, que terá preços registrados, permitindo agilidade no atendimento da demanda. Portanto, é essencial a necessidade de existência e manutenção do contrato para os serviços, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da CONTRATANTE. De acordo com as Orientações e Jurisprudência do TCU (2010, p.772)<sup>1</sup>, os serviços de natureza contínua são “serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. Ainda de segundo Orientações e Jurisprudência do TCU (2010, p.772), o prazo para duração dos contratos prestação de serviços contínuos “pode ser estabelecido para determinado período e prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, que objetive a obtenção de condições e preços vantajosos para a Administração”.

Considerando a PORTARIA nº 077 de 15 de janeiro de 2019.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes trabalhadores para prestação dos serviços nas dependências do CRQ-15ª Região:

<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4a Edição - Revista, atualizada e ampliada, 2010.





Item	Especificação	Local da prestação de serviço	Quantidade
01	Serviços de limpeza em salas comerciais.	Lagoa Nova, Natal/RN	01 diária (08h/dia)

**5. DAS ATIVIDADES**

**Semanalmente, uma vez, independentemente de haver solicitação:**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
- d) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessários;
- e) Retirar o pó dos telefones com flanela e produto adequado;
- f) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- g) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração;
- h) Limpar os corrimãos.
- i) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- j) Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- k) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- l) Lustrar todo mobiliário envernizando com produto adequado e passar flanela nos móveis encerrados;
- m) Limpar, com produto apropriado, as forrações de tecido em assentos e poltronas;
- n) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- o) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de granito, carpete de madeira, cerâmica e carpete, com produto adequado para cada tipo, encerar e lustrar;
- p) Limpar os espelhos e os telefones com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana;
- q) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- s) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- t) Limpar forros paredes e rodapés;
- u) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- v) Limpar persianas com produtos adequados;
- w) Remover manchas de parede;
- x) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de alumínio;
- y) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

**Periodicamente, quando necessário:**

- a) Movimentação de bens móveis e materiais de consumo entre salas do 4º e 12º andar.

**Atribuições Gerais:**

- a) Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venham a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- b) Apresentar-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados ou presos, unhas cortadas, etc);
- c) Zelar pelo uso adequado da linguagem, não se utilizando de gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio do CRQ-15ª Região colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;





- e) Os profissionais prestarão serviços nas dependências da contratante devidamente fardados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (se necessário) adequados aos serviços.  
f) O fardamento e EPI's deverão ser fornecidos pela Contratada a todos os trabalhadores à disposição do CRQ-15ª Região, sendo renovado semestralmente; ou quando se fizer necessário, por má apresentação, desgaste natural, ou incidente que o danifique.

#### **6. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da diária como referência para a contratação dos serviços do objeto deste pregão é R\$ 175,15 (cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) por 8h/dia, que servirá apenas de subsídio às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o CRQ-15ª Região.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.037 – Serviços de Limpeza e Conservação.

#### **8. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

Sugere-se utilizar o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a avaliação das propostas com o critério de menor preço.

#### **9. DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

O valor contratual da categoria, global e estimado para o período de 12 (doze) meses deverá ser estipulado em diária (8h/dia), uma vez por semana, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais correspondente ao serviço contratado.

A proposta de preços deverá levar em consideração também:

- a) Salário, no mínimo, correspondente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 n.º RN000021/2019 – SINDLIMP.
- b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- c) Conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, os preços deverão ser os praticados no mercado ou os fixados por órgão oficial competente, considerando os serviços constantes deste Termo de Referência.
- d) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- e) Indicar a razão social da empresa licitante, número de CNPJ, endereço da licitante;
- f) Declaração que possui sede ou filial na cidade de Natal ou que instalará escritório na referida cidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato para regular atendimento das solicitações da contratante;
- g) Vincular o salário base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do ano vigente, de acordo com o disposto no art. 6º da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme:  
“Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.  
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”

#### **10. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

A contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados do início da prestação do serviço, relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do CRQ-15ª Região, constando, os respectivos dados pessoais: nome completo, identidade e CPF.



Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CRQ-15ª Região de acordo com a localidade estabelecidas no item 3.1 deste Termo de Referência. Os serviços serão previamente estabelecidos pelo CRQ-15ª Região e poderão, a critério desta, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos.

A jornada de trabalho dos profissionais que prestarão serviços nas dependências da Contratante será de até 08 (oito) horas semanais, não computando, nesse período, o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

Os empregados da empresa CONTRATADA deverão assinar, diariamente, o ponto de frequência, manual ou eletrônico, lavrando, ao final do expediente, todas as ocorrências do dia, tais como paralisação do serviço e suas causas, acidentes etc.

A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no contrato.

O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pela Gerência Administrativa do CRQ-15ª Região e comunicado à Contratada por intermédio da fiscalização/gestor do contrato, podendo ser alterado por conveniência, interesse e critério da Instituição.

As cargas horárias dos empregados deverão seguir as determinações legais previstas na CLT e nas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho das respectivas categorias, atendendo-se aos horários de descanso e demais observações legais.

#### **11. VEDAÇÃO LEGAL**

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

#### **12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, através da apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004.

As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser fornecidas à CONTRATANTE, anexadas à nota fiscal.

As comprovações dos recolhimentos dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.

A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento dos serviços prestados, assegura à CONTRATANTE o direito de sustá-lo, bem como, os pagamentos seguintes, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

Aos valores estipulados neste item estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação e vale-transporte, Se couber), seguro saúde, etc.) não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação por tal preferência, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, para o Banco do Brasil S/A, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS, bem como de toda a documentação referente ao pagamento das verbas rescisórias e da realização de todas diligências necessárias e suficientes à constatação absoluta da inexistência qualquer pendência de natureza trabalhista, tributária e/ou outras correlatas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

Submeter-se à fiscalização da Gerência Administrativa do CRQ-15ª Região na execução dos serviços.

Instituir controle de frequência do pessoal no local onde estão sendo prestados os serviços.

Disponer de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, etc.

Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com foto recente.

Indenizar o CRQ-15ª Região e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

Efetuar de imediato, sempre que exigido pela Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a CONTRATANTE não será obrigada a declarar os motivos da exigência, vedado o retorno daquele às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias.

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados CONTRATANTE, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado que deverá estar compatível com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE, inclusive o pagamento de multas de trânsito cometida por terceirizados nos veículos colocados à disposição para executar os serviços.

Fornecer aos empregados à disposição da CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior a prestação de serviço, vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e auxílio-transporte exclusivamente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente e exigências deste Termo de Referência.

Efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, do salário dos empregados, utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos.

O auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição da CONTRATANTE, será obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário será o vigente a época da data da abertura do certame. A contratação levará em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e será exigida, nas propostas de preços, a mensuração mínima de 44 vales-transportes/mês.

Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los em até 02 (duas) horas contados no início do horário para prestação do serviço, nos casos de faltas e ausências legais de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.



Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, cursos e ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados nem à CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário.

Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros comprovadamente causados pelos seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados.

Apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los.

Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, incluindo-se impostos, taxas, contribuições e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Manter a regularidade jurídico econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário se por opção expressa do trabalhador.

Providenciar junto ao órgão ou entidade competente o acesso online dos trabalhadores com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente dos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular das contribuições previdenciárias.

Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Providenciar junto à Caixa Econômica Federal os respectivos cartões cidadãos dos trabalhadores, para fins de acesso direto, com a utilização de senha pessoal, às contas de FGTS, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente aos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular do FGTS.

Apresentar os documentos comprobatórios de quitação e de detalhamento do pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio alimentação(se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e outras verbas trabalhistas vigentes sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

Fornecer mensalmente à CONTRATANTE a CND – Certidão Negativa de Débitos junto à previdência Social.

Fornecer mensalmente o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

Apresentar, em até 05 dias úteis, após o início da prestação dos serviços, comprovação de entrega do fardamento previsto no item 3.6 deste termo de referência de cada trabalhador a disposição da contratante.

Autorizar no momento da assinatura do contrato a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o CRQ-15ª Região poderá requerer da empresa contratada que seja firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários.

Disponer nesta capital, no mínimo, de filial ou escritório de representação com procurador formalmente designado com amplos, gerais e ilimitados poderes inerentes ao bom fiel



cumprimento deste contrato, a ser comprovado após decorridos 60 (sessenta) dias da vigência contratual.

Garantir que os funcionários se apresentem em suas respectivas unidades, já no primeiro dia de vigência de contrato, devidamente fardados, de acordo com item 3.6 e demais subitens.

Aceitar os acréscimos e supressões no valor do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada.

Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel cumprimento.

Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

Comunicar ao Ministério da previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica**, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

O atestado de capacidade técnica somente será considerado válido com a apresentação da nota fiscal referente aos serviços constantes no mesmo.

#### **16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela CONTRATANTE. Considera-se como data do orçamento, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação de repactuação, justificativa e demonstração analítica dos fatos supervenientes que, porventura, vierem a onerar a prestação dos serviços, visando à análise e à possível aprovação pela CONTRATANTE.

A proposta de repactuação ou de reajustamento dos preços dependerá de iniciativa da CONTRATADA que deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato. Caso a CONTRATADA não observe esse prazo, os efeitos financeiros da repactuação ou do reajuste dos preços serão retroativos apenas à data do requerimento, e não à data da ocorrência do fato gerador da variação dos custos.

Na negociação de preços para repactuação deverá ser observada como limitadora a manutenção da relação existente entre preços pactuados e preços de mercado quando da apresentação da proposta de origem.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante revisão de preços





objetivando o restabelecimento da relação inicial do contrato com a consequente manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, em caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

#### **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem III.

V- Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

As sanções previstas nos itens I e II, poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal e não sendo suficiente. Será intimada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do CRQ-15ª Região, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente.

Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções administrativas dispostas neste termo não excluem as previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber.

O valor da multa será aplicado no percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO.

#### **18. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A Gestão de todas atividades relacionadas à contratação deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora Administrativa doravante denominado **FISCALIZADOR**, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, e na sua ausência, será feita pela Diretoria Administrativa.

#### **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no





Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e das vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**20. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A empresa licitante deverá seguir o Sindicato da categoria profissional e a Convenção Coletiva de Trabalho para a definição do salário-base, qual seja, SINDLIMP/RN e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN.

Disponer nesta capital, filial, escritório de representação com procurador formalmente, ou no mínimo preposto designado com amplos, gerais e ilimitados poderes inerentes ao bom fiel cumprimento deste contrato, a ser comprovado após decorridos 60 (sessenta) dias da vigência contratual.

A garantia deverá observar a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetuada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Aprovo os termos acima referenciados e requisito a imediata deflagração da licitação de pregão eletrônico.

Natal, 20 de agosto de 2020.

Afonso Avelino Dantas Neto  
Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-CRQ-15ª REGIÃO**

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, NA FORMA A SEGUIR:**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO – CRQ-15ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.748.469/0001-76, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX IMLEC, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX** CNPJ/MF sob o n XXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXX, , neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o XXXXXXXX, com residência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 004/2020-CRQ-15ªREGIÃO, nos termos das normas da Lei Federal ° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais prestar serviços no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO em regime de execução indireta, conforme especificações constantes na Lei n. 13.429/2017 e o Termo de Referência.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 Este Contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico n. 004/2020-CRQ-15ª Região, cuja realização decorre de autorização do Presidente do CRQ-15ª Região, constante no Processo de despesa nº 045/2020.

2.2 Integram e complementam este contrato, no que não o contrariam, o Termo Referência, ato convocatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020-CRQ15ª Região, a proposta final apresentada pela Contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO LEGAL**

3.1 É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública, Federal, Estadual, do Distrito Feral ou Municipal, direta ou indireta.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução o do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação o Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.037 – Serviços de Limpeza e Conservação.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**



5.1 Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXX por 8h/dia, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Item	Especificação	Local da prestação de serviço	Quantidade	Valor da diária (08h/dia)
01	Serviços de limpeza em salas comerciais.	Lagoa Nova, Natal/RN	01 diária (08h/dia)	R\$

5.2 Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93.

5.3 A execução da prestação dos serviços dos postos contratados dar-se-á através de emissão de Empenho e Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

**6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura com eficácia condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.1.3 O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.1.4 A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação;
- 6.1.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**6.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

6.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

7.1 A presente contratação deverá ser fiscalizada pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e, na ausência, será feita pelo chefe imediato ou servidor designado.

7.2 Caberá a empresa contratada atender prontamente todas e quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, na o implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a responsabilidade do CRQ-15ª Região.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

8.1 Semanalmente, uma vez, independentemente de haver solicitação:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios.
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante.
- d) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessários.
- e) Retirar o pó dos telefones com flanela e produto adequado.
- f) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos.



- g) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração.
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diárias.
- i) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- j) Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- k) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- l) Lustrar todo mobiliário envernizando com produto adequado e passar flanela nos móveis encerrados.
- m) Limpar, com produto apropriado, as forrações de tecido em assentos e poltronas.
- n) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- o) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de granito, carpete de madeira, cerâmica e carpete, com produto adequado para cada tipo, encerar e lustrar.
- p) Limpar os espelhos e os telefones com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana.
- q) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.2 Mensalmente, uma vez, independentemente de haver solicitação:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- b) Limpar forros paredes e rodapés.
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- d) Limpar persianas com produtos adequados.
- e) Remover manchas de parede.
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de alumínio.
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.3 Periodicamente, quando necessário:

- a) **Movimentação de bens móveis e materiais de consumo entre as salas do CRQ-15.**

8.4 Atribuições Gerais:

- a) Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venham a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
- b) Apresentar-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados ou presos, unhas cortadas, etc).
- c) Zelar pelo uso adequado da linguagem, não se utilizando de gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.
- d) Zelar pela preservação do patrimônio do CRQ-15ª Região colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

8.5 Os profissionais prestarão serviços nas dependências da contratante devidamente fardados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (se necessário) adequados aos serviços.

8.6 O fardamento e EPI's deverão ser fornecidos pela Contratada a todos os trabalhadores à disposição do CRQ-15ª Região, sendo renovado semestralmente, ou quando se fizer necessário, por má apresentação, desgaste natural, ou incidente que o danifique.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

9.1 Todos os funcionários da Contratada que estiverem à disposição da contratante terão as seguintes atribuições:

- a) Trajar-se adequadamente, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinélos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem do CRQ-15ª Região.
- b) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.



c) Zelar pela preservação do patrimônio do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO colocado à sua disposição para a execução dos serviços, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

9.2 O quantitativo de mão de obra pretendido justifica-se em decorrência do cumprimento do cronograma de atividades do CRQ-15ª Região e dos constantes e indispensáveis serviços de atendimento aos assistidos.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA**

10.1 Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao início da prestação dos serviços, a relação, por escrito, do funcionário (com os respectivos dados pessoais: nome, identidade ou CPF, por ela contratados e que serão disponibilizados à CONTRATANTE.

10.3 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CRQ-15ª Região e/ou a serviço institucional, constante no Termo de Referência. Os serviços serão previamente estabelecidos pelo CRQ-15ª REGIÃO e poderão, a critério desta, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos.

10.4 A jornada de trabalho dos profissionais que prestarão serviços nas dependências da Contratante será de até 08 (oito) horas semanais, não sendo computado o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, conforme Lei n. 12.317/2013.

10.5 Os empregados da empresa CONTRATADA deverão assinar, diariamente, o ponto de frequência ou assinar digitalmente o controle de ponto eletrônico, lavrando, ao final do expediente, todas as ocorrências do dia, tais como paralisação do serviço e suas causas, acidentes etc.

10.6 O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pelo CRQ-15ª REGIÃO e comunicado à Contratada por intermédio da fiscalização/gestor do contrato, podendo ser alterado por conveniência, interesse e critério da Instituição.

10.7 As cargas horárias dos empregados deverão seguir as determinações legais previstas na CLT e nas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho das respectivas categorias, atendendo-se aos horários de descanso e demais observações legais.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA PRESTACÃO DO SERVIÇO E DO HORÁRIO DE TRABALHO**

11.1 Os serviços supracitados serão prestados na Sede do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO em Natal/RN.

11.2 Quando necessário, os empregados utilizados na execução dos serviços poderão ser convocados para realizar serviços extraordinários, atendidos os requisitos previstos em lei e acordo/convenção coletiva.

11.3 O horário de trabalho será, em regra, o horário do expediente (isto é, de atendimento aos assistidos) do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

12.1 A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da empresa vencedora do certame.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

12.3 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do





Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de Trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializada de proteção ao meio ambiente. Comprovação de pagamento de salários, horas extras, vale alimentação (conforme convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), vale transporte, FGTS, seguro de vida e os demais encargos de natureza trabalhista.

13.2 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência/Contrato dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

Submeter-se à fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO na execução dos serviços.

13.3 Comprovar, diariamente, o comparecimento dos profissionais, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS.

13.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente.

13.5 Manter seus funcionários vestidos adequadamente, portando crachás de identificação com foto recente durante o exercício de suas atividades nas dependências do CRQ-15ª REGIÃO.

13.6 Indenizar o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados e/ou prepostos.

13.7 Efetuar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que exigido pela Contratante, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a CONTRATANTE não será obrigada a declarar os motivos da exigência, vedado o retorno daquele às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias.

13.8 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato/Termo de Referência.

13.9 O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à CONTRATANTE, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado – que deverá estar compatível com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE.

13.9 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, conforme previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, nos termos da legislação vigente. A Contratada deverá também fazer seguro para os funcionários contra riscos de acidentes de trabalho.

13.10 O auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição da CONTRATANTE, será obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário será o vigente à época da data da abertura do certame. A contratação levará em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e será exigida, nas propostas de preços, a mensuração mínima de 44 vales-transportes/mês.

13.11 Caso o profissional lotado em cidade que existir Regulamentação de Transporte Coletivo, não seja optante pelo benefício, a CONTRATADA deverá cobrar o valor do posto sem os valores de vales-transportes.

13.12 Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los em até 03 (três) horas (contados no início do horário para prestação do serviço), quando solicitado pelo Contratante na ocorrência de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

13.13 Efetuar o pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos



trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes do mesmo.

13.14 Arcar com todos os possíveis custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados.

13.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário.

13.16 Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados.

13.17 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los.

13.18 A Contratada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CRQ-15ª REGIÃO.

13.19 Garantir que os funcionários se apresentem em suas respectivas unidades, já no primeiro dia de vigência de contrato, cumprindo rigorosamente os horários de chegada ao trabalho e as escalas de serviços extraordinários, quando convocado.

13.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.21 Indicar preposto para registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou folha de ponto, ou controle eletrônico. Além disso, o preposto deverá acompanhar a execução deste contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato para que aquele possa resolver os problemas eventualmente apresentados. O responsável designado como preposto deverá fazer uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados.

13.22 Realizar a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do CONTRATO, os exames de saúde preventivos exigidos pela legislação vigente e apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.23 A Contratada deverá indicar um representante para que junto ao CRQ-15ª REGIÃO possa resolver os problemas por esta apresentados.

13.24 A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitado pelo CRQ-15ª REGIÃO, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como aqueles referentes ao fornecimento de vale transporte, vale alimentação e seguro de vida.

13.25 Manter a regularidade jurídico econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

13.26 A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso.

13.27 Dispor de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, bem como as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato.

13.28 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, incluindo-se impostos, taxas, contribuições e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam



indispensáveis à perfeita execução do objeto.

13.29 Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário se por opção expressa do trabalhador.

13.30 Providenciar junto ao órgão ou entidade competente o acesso online dos trabalhadores com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente dos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular das contribuições previdenciárias.

13.31 Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias.

13.32 Providenciar junto à Caixa Econômica Federal os respectivos cartões cidadãos dos trabalhadores, para fins de acesso direto, com a utilização de senha pessoal, às contas de FGTS, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente aos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular do FGTS.

13.33 Fornecer mensalmente à CONTRATANTE a CND – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social.

13.34 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.35 Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pelo CRQ-15ª Região a qualquer tempo.

13.36 Manter arquivo atualizado com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE.

13.37 Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o CRQ-15ª REGIÃO poderá requerer da empresa contratada que seja firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários.

13.38 Dispor nesta capital, no mínimo, de filial ou escritório de representação com procurador formalmente designado com amplos, gerais e ilimitados poderes inerentes ao bom fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a ser comprovado após decorridos 30 (trinta) dias da vigência contratual.

13.39 Os serviços serão previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

13.40 Orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.

13.41 A empresa deve estar cadastrada no Sistema COMPRASNET do Governo Federal.

13.42 Manter o número de profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, inclusive eventual greve, sem outros ônus para o CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos neste instrumento.

13.44 Arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros, correção monetária etc), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual.

13.45 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos.

13.46 Ser a única e exclusiva responsável pela contratação de funcionário, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem prejuízo do fornecimento de vale transporte e vale alimentação, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria.

13.47 Assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.

13.48 Fornecer mensalmente o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada.

14.2 Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel cumprimento.

14.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

14.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidas em Lei e no presente instrumento.

14.5 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário (podendo ser da competência àquele mês cobrado na Nota Fiscal ou não).

14.6 Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

14.7 Comunicar ao Ministério da Economia e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

14.8 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das normas do contrato, notificando-a por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços por ela prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.9 Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

14.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais ou do Termo de Referência, podendo, inclusive, solicitar a qualquer momento documentos que julgue indispensáveis.

14.11 Poderá o processo de pagamento da Nota Fiscal da Contratada ser retirado da ordem cronológica sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a sua completa regularização.

14.12 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que cause complicações para a supervisão e fiscalização do contrato, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CONTRATANTE.

14.13 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência/contrato.

14.14 Exigir, sempre que julgar necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento referente à execução contratual.

14.15 Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.

14.16 O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei n. 8.666/93.

14.17 Informar à Contratada, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**



**CONTRATUAL**

15.1 O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei n. 8666/93 e suas alterações, e nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da precitada lei e quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

15.3 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, de acordo com o quantitativo contratado, e através da apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços prestados/adquiridos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

16.2 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA.

16.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Justiça do Trabalho, como Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual e com a Fazenda Municipal.

16.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação (sobretudo, fiscal) ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como será retirado o processo de pagamento da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

16.6 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

16.7 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei n. 8.212, alterada pela Lei n. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto n. 17.518, de 21/05/2004.

16.8 As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser fornecidas à CONTRATANTE, anexadas à nota fiscal/fatura.

16.9 As comprovações dos recolhimentos dos encargos sociais a serem apresentadas





deverão corresponder ao período de execução. Além disso, a comprovação do pagamento dos funcionários deve ser correspondente ao mês cobrado na Nota Fiscal.

16.10 Aos valores estipulados neste item estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação e vale-transporte, seguro saúde, etc.) não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

16.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação por tal preferência, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

16.12 O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS, bem como de toda a documentação referente ao pagamento das possíveis verbas rescisórias e do atendimento/realização de todas as diligências necessárias e suficientes à constatação absoluta da inexistência de qualquer pendência de natureza trabalhista, tributária e/ou outras correlatas.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I Advertência;

II Multa;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem III.

V- Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

17.2 As sanções previstas no item 17.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

17.3 As sanções previstas nos itens I e II, poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

17.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal e não sendo suficiente. Será intimada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do CRQ-15ª Região, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente.

17.5 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

17.6 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

17.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções administrativas dispostas neste termo não excluem as previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber.

17.8 O valor da multa será aplicado no percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for



prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

18.1 O valor contratual da categoria, global, com todos os custos envolvendo remuneração mais insumos para o período de 12 (doze) meses, deverá ser estipulado em planilha de custos e formação de preço, contendo detalhadamente a categoria, quantidade e custos unitários e totais, conforme Termo de Referência.

18.2 O Valor da diária decorre de pesquisa prévia de preço, presente no Processo Administrativo.

**19 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES**

19.1 A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 0042020-CRQ-15ª REGIÃO, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

19.2 Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico n. 004/2020-CRQ-15ª REGIÃO, cuja realização decorre de autorização do Presidente do CRQ-15ª REGIÃO.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS**

20.1 CONTRATANTE providenciará, à sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assina.

20.2 Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria e, ainda, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), CLT e normas e princípios gerais dos contratos.

**21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1 A empresa deverá disponibilizar, durante a vigência contratual, preposto que fiscalizará a cada semana a execução dos serviços da seguinte forma:

- a) Coordenar os serviços a serem executados pelos profissionais elencados no presente Termo de Referência/Contrato.
- b) Comunicar ao CRQ-15ª REGIÃO acerca de fatos que interfiram no bom desempenho das atribuições dos profissionais terceirizados.
- c) Agenciar e providenciar junto à empresa da qual é empregado, mantimentos, vestuários e demais materiais de trabalho inerentes às atividades desenvolvidas pelos seus subordinados nas dependências do CRQ-15ª REGIÃO.
- d) Manter contato permanente com o Gestor do Contrato/Fiscal do CRQ-15ª REGIÃO, informando-os acerca de impropriedades verificadas e cometidas pelos terceirizados que estão sob sua supervisão, além de outras responsabilidades que lhe venham a ser cometidas quando da contratação definitiva do objeto constante deste Termo de Referência/Contrato.
- e) O preposto indicado deverá ser disponibilizado durante todo o tempo de vigência contratual, tomando ciência em nome da CONTRATADA, das irregularidades apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE, e fazendo as observações que forem necessárias no respectivo “Diário de Execução dos Serviços”.

**22 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Comarca do Natal no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente as partes não



puderem resolver, arcando a parte vencida em caso de demanda com todos os ônus decorrentes, inclusive encargos advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em **2 (duas) vias** de igual teor, forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Afonso Avelino Dantas Neto**  
**Presidente do CRQ-15ª Região**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**



**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PAPEL TIMBRE DA EMPRESA**

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

<b>EMPRESA:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>			
<b>CONTATO:</b>			
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>BANCO:</b>	<b>AG:</b>	<b>CC:</b>

**2. DADOS DO REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	

**3. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

Item	Especialidade	Local da prestação de serviço	Quantidade	Valor da diária (08h/dia)
01	Serviços de limpeza em salas comerciais.	Lagoa Nova, Natal/RN	01 diária (08h/dia)	R\$
Total Mensal - R\$				

**Observação:**

- 1.A planilha apresentada é meramente exemplificativa.
- 2.Terá como base de cálculo, o valor do salário base da categoria, a CCT vigente.
- 3.A proposta resumida não dispensa a apresentação de uma planilha de custos detalhada.
4. Para calcular o valor mensal considerar 04 (quatro) semanas.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
CARIMBO